Atesto recebido:
29 / 04 / 26
Assinatura:

PROJETO DE LEI Nº 020, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ A FIRMAR CONVÊNIO COM OS MUNICÍPIOS DE PARAÍ E SÃO JORGE PARA PARA COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL VISANDO O CUSTEIO E A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE TOMOGRAFIA NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

HENRIQUE OCCHI PERETTI, Prefeito Municipal de Nova Araçá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio, nos termos da minuta anexa, com os Municípios de Paraí e São Jorge, objetivando a mútua cooperação entre os municípios para viabilizar o custeio e a realização de exames de tomografia computadorizada para pacientes do SUS, conforme pactuação regional e remanejo de recursos MAC autorizado pela Comissão Intergestores Bipartite – CIB/RS.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes na Lei Orçamentária Municipal.

Art. 3º A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto Executivo naquilo que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Araçá/RS, em 29 de abril de 2026.

Fabiana de Souza

HENRIQUE OCCHI PERETTI:03065524007
Assinado de forma digital por HENRIQUE OCCHI PERETTI:03065524007
Dados: 2026.04.29 08:40:56 -03'00'

Henrique Occhi Peretti
Prefeito Municipal

CÂMARA DE NOVA ARAÇÁ
(X) Aprovado () Rejeitado por _____
Com 8 Votos Vencidos/_____ Abstenções
Sessão (X) Ordinária () Extraordinária
Data 05/05/26 ATA Nº 031/26
Gabriela Hama
PRESIDENTE

Rua Alexandre Gazzoni, 200 - CEP 95350-000 - NOVA ARAÇÁ - RS
Fones: (54) 3275-1333/ 1335 / 1337

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente, Vereadores e Vereadoras:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Município de Nova Araçá a firmar convênio com os Municípios de Paraí e São Jorge, visando à cooperação intermunicipal para o custeio e a realização de exames de tomografia computadorizada no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

A proposta decorre da necessidade de garantir maior acesso da população a exames de média e alta complexidade, especialmente diante da crescente demanda e das limitações estruturais enfrentadas pelos municípios de pequeno porte. A formalização do convênio permitirá a otimização de recursos públicos, mediante a pactuação regional e o remanejo de recursos MAC, conforme autorizado pela Comissão Intergestores Bipartite – CIB/RS.

A medida contribuirá diretamente para a qualificação dos serviços de saúde, proporcionando maior agilidade nos diagnósticos, redução de filas de espera e melhor resolutividade no atendimento aos usuários do SUS, atendendo aos princípios da eficiência e da integralidade da atenção à saúde.

Dessa forma, considerando a urgência da matéria e a necessidade de pronta deliberação por este Poder Legislativo, requer-se que o Projeto de Lei em epígrafe seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do Regimento Interno.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ/RS, em 29 de abril de 2026.

HENRIQUE OCCHI PERETTI:03065524007

Assinado de forma digital por HENRIQUE OCCHI PERETTI:03065524007
Dados: 2026.04.29 08:41:17 -03'00'

Henrique Occhi Peretti
Prefeito Municipal

Rua Alexandre Gazzoni, 200 - CEP 95350-000 - NOVA ARAÇÁ - RS
Fones: (54) 3275-1333/ 1335 / 1337

TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2026

"Convênio que entre si celebram o Município de Paraí e os Municípios de São Jorge e Nova Araçá para cooperação intermunicipal visando o custeio e a realização de exames de tomografia no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS."

O MUNICÍPIO DE PARAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Presidente Castelo Branco nº 1074, inscrito no CNPJ nº 87.502.886/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal GILBERTO ZANOTTO, doravante denominado MUNICÍPIO EXECUTOR, e

O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 91.566.851/0001-51, neste ato representado pelo Prefeito Municipal DANILO SALVALAGGIO, doravante denominado MUNICÍPIO CONVENENTE, e

O MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 87.502.902/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal HENRIQUE OCCHI PERETTI, doravante denominado MUNICÍPIO CONVENENTE,

resolvem celebrar o presente TERMO DE CONVÊNIO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Convênio fundamenta-se:

I – no art. 241 da Constituição Federal;

II – na Lei Federal nº 8.080/1990;

III – nas Portarias de Consolidação GM/MS nº 05 e nº 06/2017;

IV – na Resolução CIB/RS nº 074/2026;

V – na Resolução CIB nº 425/2021;

VI – na Deliberação CIR Região Uva e Vales;

VII – nas Leis Municipais autorizativas;

VIII – nos princípios do Sistema Único de Saúde – SUS;

IX – na Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre os municípios para viabilizar o custeio e a realização de exames de tomografia computadorizada para pacientes do SUS dos Municípios de Paraí, São Jorge e Nova Araçá, conforme pactuação regional e remanejo de recursos MAC autorizado pela Comissão Intergestores Bipartite – CIB/RS.

A distribuição anual estimada observará:

Município	Habitantes	Percentual	Quantidade estimada
Paraí	7.585	11,64%	36
São Jorge	2.757	4,23%	13
Nova Araçá	4.690	7,20%	22
TOTAL			**71 exames**

Os quantitativos poderão sofrer ajustes conforme demanda assistencial e disponibilidade financeira do SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FINANCIAMENTO

O financiamento das ações previstas neste Convênio ocorrerá mediante:

I – recursos federais do Teto MAC remanejados pela Resolução CIB nº 074/2026;

II – recursos transferidos do Fundo Municipal de Saúde;

III – eventual complementação financeira dos municípios convenentes, caso necessário;

IV – produção registrada nos sistemas oficiais do SUS.

O valor anual estimado para custeio dos exames de tomografia corresponde a R$ 7.304,24, conforme pactuação regional.

Considerando que a Tabela SUS possui valores defasados para os exames de tomografia, atualmente fixados em R$ 102,87 por exame, conforme a Resolução CIB/RS nº 074/2026, e considerando a necessidade de viabilizar a adequada prestação do serviço, resta expressamente pactuado entre os municípios convenentes que será pago o valor de R$ 197,13 (cento e noventa e sete reais e treze centavos) por exame de tomografia computadorizada sem contraste, a título de complementação financeira.

Dessa forma, o valor total por exame corresponderá a R$ 300,00 (trezentos reais), considerando o valor SUS acrescido da complementação pactuada, totalizando o custo anual estimado de R$ 21.300,00 para a realização dos 71 exames previstos neste convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO EXECUTOR (PARAÍ)

Compete ao Município Executor:

I – realizar o credenciamento de prestadores habilitados para execução dos exames;

II – assegurar que os serviços sejam prestados por estabelecimentos devidamente cadastrados no CNES;

III – efetuar o pagamento dos serviços mediante comprovação da produção SUS;

IV – acompanhar a execução do convênio;

V – fiscalizar a correta aplicação dos recursos;

VI – realizar auditoria quando necessário;

VII – manter os registros da produção ambulatorial no SIA/SUS;

VIII – garantir o acesso regulado dos pacientes;

IX – prestar contas dos recursos recebidos;

X – cumprir as normas do SUS.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS CONVENENTES

Compete aos Municípios Convenentes:

I – realizar o encaminhamento dos pacientes conforme regulação do SUS;

II – organizar o transporte sanitário dos pacientes quando necessário;

III – acompanhar a execução do convênio;

IV – participar do controle e avaliação;

V – efetuar eventual complementação financeira pactuada;

VI – manter atualizados os cadastros dos usuários;

VII – garantir que os encaminhamentos sejam realizados por profissionais do SUS;

VIII – colaborar com auditorias e controles.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACESSO AOS SERVIÇOS

O acesso aos exames ocorrerá mediante:

I – encaminhamento médico;

II – regulação municipal ou regional;

III – observância dos protocolos clínicos;

IV – disponibilidade da agenda do prestador;

V – critérios de prioridade clínica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

O pagamento será realizado:

I – mediante apresentação da produção mensal;

II – conforme valores SUS e valores pactuados neste Convênio;

III – após conferência técnica;

IV – mediante disponibilidade financeira.

Os pagamentos observarão rigorosamente a produção efetivamente realizada.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida:

I – pelos Fundos Municipais de Saúde;

II – pelos setores de controle interno;

III – pelos Conselhos Municipais de Saúde;

IV – pelos órgãos de auditoria do SUS.

Os municípios poderão realizar auditorias conjuntas.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Município Executor deverá:

I – manter documentação comprobatória;

II – apresentar relatórios quando solicitado;

III – demonstrar a aplicação dos recursos;

IV – manter arquivos pelo prazo legal;

V – permitir auditorias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O Convênio poderá ser rescindido:

I – por acordo entre as partes;

II – por descumprimento das cláusulas;

III – por interesse público;

IV – por inadimplência;

V – por superveniência legal.

A rescisão deverá ser formalmente comunicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas correrão por conta das dotações:

I - Fundos Municipais de Saúde

II - Recursos MAC

III - Orçamentos próprios

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os partícipes comprometem-se a:

I – atuar em regime de cooperação;

II – observar os princípios do SUS;

III – garantir a continuidade dos serviços;

IV – priorizar o interesse público;

V – cumprir a legislação sanitária;

VI – garantir transparência.

Eventuais saldos deverão permanecer vinculados à finalidade pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da **Comarca de Casca/RS** para dirimir eventuais controvérsias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente Convênio em 3 vias de igual teor.

Paraí/RS, 22 de abril de 2026.

GILBERTO ZANOTTO:51252635087

Assinado de forma digital por GILBERTO ZANOTTO:51252635087
Dados: 2026.04.22 15:22:20 -03'00'

GILBERTO ZANOTTO
Prefeito Municipal de Paraí

DANILO SALVALAGGIO
Prefeito Municipal de São Jorge

HENRIQUE OCCHI PERETTI
Prefeito Municipal de Nova Araçá

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: